



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI nº de 2019 (Do Sr. Simplício Araújo)

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, para estabelecer o uso da conciliação no processo de execução de título extrajudicial e esclarecer a possibilidade de execução de honorários dos profissionais liberais independente do valor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
V – para a cobrança dos honorários dos profissionais liberais, ressalvado o disposto em legislação especial.

.....” (NR)

“Art. 53.

.....



Câmara dos Deputados

§ 1º O devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente.

.....

§ 5º Não havendo a conciliação entre as partes, o exequente poderá imediatamente requerer ao juiz que proceda a penhora de bens do executado, inclusive em dinheiro, prevista no art. 854 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para garantia da execução" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta que submeto à aprovação dos nobres pares tem por objetivo aperfeiçoar a execução de honorários de profissionais liberais e a conciliação entre as partes no processo de execução de título extrajudicial no âmbito da Lei nº 9.099, de 1995

A Lei nº 9.099, de 1995, preconiza princípios desburocratizantes e leva em conta que a conciliação busca sempre promover a pacificação social. Daí surge a faculdade de o juiz designar audiência com as partes antes da penhora.

Nesse sentido, inclusive, o novo CPC, pelo § 3º do art. 3º propõe que a conciliação deverá ser estimulada por juízes e demais partícipes do caso que for julgado, como os advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público.

Outro ponto que trago à baila é transcrever de forma objetiva para a Lei 9.099, de 1995 a possibilidade de execução de honorários por serviços prestados pelos profissionais liberais quando o valor exceder os quarenta salários mínimos.



Câmara dos Deputados

No antigo CPC, era previsto essa possibilidade dentro do art. 275 daquele diploma legal. Todavia, com a entrada em vigor do NCPC, apesar de constar no art. 1.063 tal possibilidade, ele faz remissão a uma lei que se encontra expressamente revogada por força do art. 1.046 do NCPC, o que pode causar confusão entre os operadores do direito.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019

**Dep. Simplício Araújo
Solidariedade/MA**